



Prefeitura de
Russas



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos RESPOSTA DA AUTORIDADE
COMPETENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
DA EMPRESA C L ABREU JUNIOR LTDA referente
ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº
002.01.12.2022-DEMUTRAN

Data: 19 de dezembro de 2022.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município



Prefeitura de
Russas



EU PARTICIPO DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS PEDIDOS PELA EMPRESA C L ABREU JUNIOR LTDA



REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.01.12.2022-DEMUTRAN

OBJETO: CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E APLICATIVO DE BLOCO ELETRÔNICO PARA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM SEUS ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES E SISTEMA WEB DE GESTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Na condição de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Russas-CE, passa-se a resposta do pedido de esclarecimento, recebido via e-mail aos dias 12 de dezembro de 2022.

Resposta aos questionamentos:

O questionamento promovido pela Impugnante acerca do Lote 1, item 1, cumpre salientar que tal item se refere ao processamento das infrações de trânsito oriundas de talonários manuais ou eletrônicos, sendo a unidade de medida adotada por quantidade de processamentos com limite de 24.000 (vinte e quatro mil) procedimentos por ano, uma vez que a previsão orçamentária municipal prevê disponibilidade financeira apenas para um único exercício, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.060, de 01 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do município de Russas-CE.

Considerando que a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no art. 281, §1º, II c/c art. 282, bem como a previsão expressa da Súmula 112 do STJ que exige a dupla notificação de trânsito como integrante do procedimento administrativo relacionado ao auto de infração de trânsito, a emissão de todas as notificações relacionadas a este procedimento deve compreender apenas um único valor unitário, não ensejando cobrança adicional por cada uma das notificações em particular. Embora conduzam a procedimentos distintos de emissão, é factível que fazem parte da mesma infração de trânsito, ou seja, todas as emissões e processamentos relacionados a uma única infração devem ser consideradas como uma única unidade de processamento definida no item 1 do Lote 1. Desse modo, o processamento e emissão de cada uma das notificações previstas na legislação de trânsito compreende um procedimento unitário para os fins a que se destina a licitação presente.

Quanto ao Lote 1, item 2, entende-se como razoável a concessão de uma única licença anual para acesso ao sistema que realizará o acompanhamento relativo ao registro, julgamento e processamento dos processos relativos à Comissão de Julgamento de Auto de Infração -

Genex



Prefeitura de
Russas



EU PARTICIPO DO
**PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA**
GESTÃO 2021 - 2024



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

COJAI, setor que integra a análise das defesas prévias relativas à notificações de autuação. A licença deve compreender a quantidade ilimitada de processos criados, sendo concedida de modo unitário para usuários específicos a serem disponibilizados conforme a necessidade administrativa, sem cobrança adicional caso seja solicitado o ingresso de novos usuários. Será considerada uma única licença pelo seu valor unitário para este tipo de suporte técnico operacional.

Quando à segregação dos itens 1, 4 e 5, do lote 1, se faz necessário distinguir o atendimento de processamento e de emissão das notificações em relação aos demais serviços a que o software a ser contratado poderá suprir. Entende-se que é necessário indicar um limite de emissão anual das notificações, sendo importante advertir em campo específico a quantidade máxima de processamentos que o município deve suportar, bem como a necessidade de indicar a diferença entre a licença de uso e a quantidade de autuações a serem processadas pelo fornecedor do serviço.

Quando à análise e validação do cadastro de infrações oriunda de fiscalização eletrônica (item 4), percebeu-se que esta funcionalidade compreende uma forma de apuração específica e que por vezes seria necessária a integração de tal funcionalidade de forma complementar ao procedimento de simples preenchimento do talonário eletrônico e/ou manual. A necessidade do município foi detalhada na página 257 em relação a este tópico em específico, sendo imperioso tornar evidente a necessidade da integração de software capaz de suportar as informações e dados relacionados ao processamento de infrações cadastradas por fiscalização eletrônica, considerando a particularidade no seu processamento.

Cumpridos todos os esclarecimentos propugnados pela empresa impugnante, entende como certo e razoável a condução do certame nos moldes em que se encontra o Edital e seu respectivo Termo de Referência, razão pela qual deve prosseguir o seu trâmite dentro dos parâmetros previstos pela legislação de regência.

Atenciosamente;

Russas-CE, 19 de dezembro de 2022.


FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA
DEMUTRAN- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

